



Caderno de Encargos

Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor E Época Natalícia de 2023

Proc. n.º 12/2023

CPV: 71318100-1 _Serviços de iluminação natural e artificial

Caderno de Encargos

Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da
Amendoeira em Flor e Época Natalícia 2023

ÍNDICE:

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.ª- Objeto	4
Cláusula 2.ª- Preço Base	4
Cláusula 3.ª - Contrato	4
Cláusula 4.ª - Prazo	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª - Fases da Prestação do Serviço	6
Cláusula 7.ª - Forma de Prestação de Serviços	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 8.ª - Dever do sigilo	7
Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo	7
CLAUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES	8
Cláusula 11.ª – Preço Contratual	8
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	9
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 14.ª - Força maior	9
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 16.ª - Rescisão do contrato	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	12
Cláusula 17.ª - Execução da caução	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 18.ª - Foro competente	12
Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual	12
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações	12
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável	13
CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 23.ª- Objetivos	13
Cláusula 24.ª- Disposições Específicas	13

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.º - Objeto

1 - O presente Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços "Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia 2023".

Cláusula 2.º - Preço Base

O preço base do presente procedimento é o preço da proposta apresentada na proposta vencedora do Concurso de Concessão 52/2022/DAF para a aquisição de serviços de Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor E Época Natalícia de 2023 de € 73.885,00 (setenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.º - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.º - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.º - Obrigações do prestador de serviços

1. Durante o prazo da prestação de serviços são da inteira responsabilidade do concorrente todos os custos inerentes à sua atividade.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir a prestação do serviço de “Decoração de Espaços e Vias Publicas nas Festas das Amendoeiras em Flor e da Época Natalícia em 2023, tendo em consideração as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
 - b. Assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos, no prazo máximo de **24horas**.
 - c. Assegurar assistência e manutenção técnica dos bens objetos do contrato;

d. Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente da prestação do serviço.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.º - Fases da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Festa da amendoeira em Flor:

- Início da montagem entre 08/02/2023 e 09/02/2023;
- Assegurar o funcionamento da iluminação no período das festas que decorrerá entre os dias 10 de fevereiro de 2022 e 12 de março de 2022;
- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 13 e 14 de março 2022;

Época natalícia:

- Início da montagem entre 27/11/2023 e 30/11/2023;
- Assegurar o funcionamento da iluminação no período que decorrerá entre os dias 01 de dezembro de 2023 e 6 de janeiro de 2024;
- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 07 e 10 de janeiro 2024

Cláusula 7.º - Forma de Prestação de Serviços

1 - Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa.

2 - Efetuada a montagem do produto final objeto do contrato, o Município, procede, no prazo de 2 (dois) dias à respetiva análise, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.



3 - Durante a análise que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Foz Côa, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase da análise, através de pessoas devidamente credenciadas.

4 - Os encargos que o prestador de serviços venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Clausula 8.º - Dever do sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

CLAUSULA 10.º - OBRIGAÇÕES

Durante o prazo da prestação de serviços é da responsabilidade do adjudicatário a requisição da energia necessária, e compete à entidade adjudicante o pagamento da energia consumida.

Cláusula 11.ª - Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1. A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final da prestação de cada serviço (evento) deste caderno de encargos e sua aprovação.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços, salvo se o mesmo pedido de adiantamento for sustentado por uma caução de igual montante, que garanta a importância adiantada.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Pelo incumprimento das datas, prazos da prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

5. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Município.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa exija em indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um quinto do prazo de execução, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª - Rescisão do contrato

1 - O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido para além dos casos previstos na legislação em vigor, pelas seguintes causas:

a) Quando não seja cumprido o prazo inicial da prestação do serviço (ver se a lei permite esta designação) ou das prorrogações;

b) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

c) Aquando da integração deste circuito na rede de transporte público do concelho.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 17.ª - Execução da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual

1 -A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.º - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis).

Capítulo VI - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.º - Objetivos

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Aquisição de serviços - Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia 2023.

Cláusula 24.º - Disposições Específicas

1 - A prestação de serviços deve-se consubstanciar na contratação de serviços de montagem, o aluguer e a desmontagem:

- **Iluminação Decorativa de XLI Festas das Amendoeiras em Flor - 2023.**, nas principais ruas da cidade de Vila Nova de Foz Côa, conforme tabela infra.

Locais
Edifício da Câmara Municipal / fachada- Praça do Município
Rua Dr. Júlio de Moura (110mx4m)
Praça da Republica (Praça do Tablado)
Rua Dr. Juiz Moutinho de Andrade(Rua St. Miguel) (165mmx5m)
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral
Rotunda com Lettring "Vila Nova de Foz Côa", entrada a sul
Separador triangular, entrada a norte - junto do Sr. dos Aflitos EN 102/rua S. Sebastião
Criação de elementos visualmente atrativos, que desperte o interesse do visitante a tirar fotografias/vídeos de forma a serem partilhadas nas redes sociais e promoverem a festividade, a espalhar pelo centro da cidade

Inclui montagem, aluguer e desmontagem do material.

- **Iluminação decorativa de Natal - 2023**, nas principais ruas da cidade de Vila Nova de Foz Côa, conforme tabela infra.

Locais
Edifício da Câmara Municipal /fachada- Praça do Município
Igreja Matriz /fachada (Praça do Município)
Rua Dr. Júlio de Moura (110mx4m)
Praça da Republica (Praça do Tablado)
Rua Dr. Juiz Moutinho de Andrade(Rua St. Miguel) (165mmx5m)
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral
Estatua do Património
Rotunda com Lettring "Vila Nova de Foz Côa", entrada a sul
Separador triangular, entrada a norte - junto do Sr. dos Aflitos EN 102/rua S. Sebastião
Criação de elementos visualmente atrativos, que desperte o interesse do visitante a tirar fotografias/ vídeos de forma a serem compartilhadas nas redes sociais e promoverem a festividade, a espalhar pelo centro da cidade

Inclui montagem, aluguer e desmontagem do material.

Vila Nova de Foz Côa, 13 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa